

MENSAGEM Nº 011/2024

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que dispõe sobre a transformação dos cargos de Auxiliar de Enfermagem para Técnico de Enfermagem.

No afã de melhorar a qualidade nas prestações de serviços de saúde de nossos munícipes, garantindo maior eficácia e humanização, a Administração de Estreito/MA não mede esforços para atender aos anseios da comunidade. Nesse diapasão, e com intuito de contemplar interesse genuíno de classe de tão suma importância aos serviços de saúde do Município.

Desta feita, acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente Projeto de Lei, e sendo evidente o relevante interesse público envolto no Projeto ora apresentado, encaminhamos para apreciação e votação desta Ínclita Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 21 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Recebi em:

22/10/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 011/2024 ☒ Aprovado
☐ Apto com Alteração ☐ Reprovado
Votos X
Em 29 / 10 / 2024
1ª Secretária

Dispõe sobre o enquadramento dos cargos de Auxiliar de Enfermagem para Técnicos de Enfermagem no âmbito do Município de Estreito, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas no Art. 66, I e IX da Lei Orgânica Municipal, apresenta a esta respeitável Câmara Municipal de Estreito, o presente Projeto de Lei, para discussão e aprovação.

Art. 1º Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, cujas atribuições profissionais se encontram fixadas na Lei nº 7.488, de 25 de junho de 1986, com as alterações feitas pela Lei nº 14.434, de 2022.

Art. 2º Ocorrerá a efetivação do enquadramento dos ocupantes de cargos de Auxiliares de Enfermagem do Quadro Permanente do Município de Estreito no mesmo grupo ocupacional do Cargo de Técnico de Enfermagem, desde que presentes de forma acumulativa as seguintes condições:

I - ser o(a) servidor(a) titular de diploma ou certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação pertinente;

II - ser o(a) servidor(a) devidamente inscrito(a) no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Maranhão como Técnico de Enfermagem;

III - aceitar o(a) servidor(a) ser lotado em quaisquer um dos Órgãos de saúde do Município, mediante declaração, quer seja na zona urbana ou rural e no interesse do SUS, para o desenvolvimento de suas atribuições profissionais, a partir do ato administrativo de remoção e lotação;

IV - que o(a) servidor(a) formule o requerimento escrito, endereçado ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de até 03 (três) anos, requerimento esse que deve ser instruído com a prova dos requisitos para a transformação e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde;

V - que o(a) servidor(a) não responda à processo administrativo ou sindicância disciplinar que possa levá-lo a demissão ou afastamento;

Recebi em:

22 / 10 / 2024

Recebido em 12/11/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



VI - que o(a) servidor(a) tenha cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos no cargo de Auxiliar de Enfermagem;

VII - que o(a) servidor(a) não esteja afastado por problemas de saúde e esteja apto ao trabalho.

Art. 3º O Piso Salarial Nacional de Técnico de Enfermagem, aprovado pela Lei nº 14.434, de 2022, será aplicado a partir da competência em que se efetivar conclusivamente a transformação do cargo e a respectiva lotação do(a) servidor(a), mas com o aproveitamento do enquadramento já realizado no cargo de Auxiliar de Enfermagem, dada as semelhanças de atribuições e natureza dos cargos.

Art. 4º Pela transformação do cargo a que alude o caput do Art. 1º e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 5º Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 6º As despesas eventuais decorrentes da presente lei correrão à conta da Lei Orçamentária vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM – MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 04 de setembro de 2024.


LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 011/2024 ☒ Aprovado
☐ Apto com Alteração ☐ Reprovado
Votos _____ X _____
Em 29 / 10 / 2024

1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 006/2024


Recebido em 12/11/2024

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 011, de 29 de outubro de 2024.

EMENTA: “Dispõe sobre o enquadramento dos cargos de Auxiliar de Enfermagem para Técnicos de Enfermagem no âmbito do Município de Estreito, e dá outras providências”.

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas de todas as propostas e projetos de leis, para efeito de admissibilidade e tramitação.

RELATÓRIO: De autoria do Chefe do Executivo Municipal, vem à esta comissão a análise do Projeto de Lei, que propõe o enquadramento de Auxiliares de Enfermagem para o cargo de Técnico de Enfermagem. Este parecer visa avaliar a conformidade legal e a adequação do projeto, especialmente em seu trâmite durante o período ainda considerado eleitoral.

Em síntese, o relatório.

CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO: O referido projeto busca reconhecer a experiência e a formação dos Auxiliares de Enfermagem, proporcionando-lhes a oportunidade de ascender ao cargo de Técnico de Enfermagem, o que, segundo a justificativa apresentada, visa valorizar esses profissionais e melhorar a qualidade do atendimento à saúde.





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

ANÁLISE JURÍDICA:

Conformidade Legal: O projeto respeita o princípio da legalidade, conforme previsto na Constituição Federal. A proposta é de competência da Câmara Municipal, que pode legislar sobre a organização dos serviços públicos.

Período Eleitoral: De acordo com a Lei nº 9.504/1997, é necessário observar as restrições impostas durante o período eleitoral. Contudo, o enquadramento proposto não configura aumento de despesas ou criação de novos cargos, não se enquadrando nas proibições da legislação eleitoral.

Ressalte-se que a análise referente à observância dos limites constitucionais e legais, por envolver matéria financeira e orçamentária, será feita pela Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio.

No mais, verifica-se que a matéria está em conformidade com a ordem jurídica vigente.

VOTO DO RELATOR: Diante de todo o exposto entende este Relator, que sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada impede o acolhimento da propositura sob exame.

Assim sendo, somos pela **admissibilidade** do Projeto de Lei Legislativo nº 001/2024, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

É este o parecer para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 22 de outubro de 2024.


HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

Relator

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro - CEP: 65975-000

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, reuniu-se nesta data, com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2024.

Diante da análise realizada, a Comissão Temática conclui que o Projeto de Lei nº 011/2024 é juridicamente viável e pode seguir para votação. Assim, foi aprovado o parecer apresentado pelo Vereador Relator Helismar Moreira, por unanimidade, ou seja, 05 votos favoráveis, do total de 05 vereadores presentes.

Desta forma, pode o Projeto de Lei ser encaminhado para a deliberação e posterior votação do respeitável Plenário desta Edilidade.

É esse o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 29 de outubro de 2024.

TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

JOSÉ AMARAL SALVIANO VILAR

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 011/2024 ☒ Aprovado
☐ Apto com Alteração ☐ Reprovado
Votos _____ X
Em 29 / 10 / 2024
1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Recebido em 12/11/2024

PARECER Nº 007/2024

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO, sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 011, de 24 de setembro de 2024.

EMENTA: "Dispõe sobre o enquadramento dos cargos de Auxiliar de Enfermagem para Técnicos de Enfermagem no âmbito do Município de Estreito, e dá outras providências".

MÉRITO: Foi inscrito na Relatoria da Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, para análise, diante a competência assegurada pelo art. 67, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei Legislativo.

RELATÓRIO: O Projeto de Lei em análise visa promover o enquadramento de auxiliares de enfermagem como técnicos de enfermagem, reconhecendo a formação e a experiência dos profissionais que atuam na área da saúde. A proposta busca adequar a legislação municipal às necessidades do serviço público e valorizar os servidores que desempenham funções essenciais no atendimento à saúde da população.

Este parecer tem como objetivo avaliar os aspectos financeiros e orçamentários da proposta.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO: O projeto visa reconhecer a experiência e a formação dos Auxiliares de Enfermagem, promovendo sua valorização e, conseqüentemente, melhorando a qualidade do atendimento à saúde. A proposta é relevante, considerando a crescente demanda por serviços de saúde qualificados.

ANÁLISE: Este Relator considera que o projeto não implica em criação de novos cargos ou aumento de despesas que possam demandar impedimentos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Quanto aos seus aspectos legais, a Comissão de Justiça e Redação manifestou-se pela Legalidade e Constitucionalidade.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e apreciação desta Câmara de Vereadores.

VOTO DO RELATOR: Diante do exposto e em harmonia com os demais Pareceres, OPINO FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei Legislativo nº 011/2024.

É este o parecer para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 29 de outubro de 2024.



ANTÔNIO GOMES COELHO

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

CONCLUSÃO: A Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, reuniu-se nesta data, com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 011/2024.

Após estudos e análises do referido projeto, foi aprovado o parecer apresentado pelo Vereador Relator da matéria, por 04 votos a favor, do total de 04 vereadores presentes.

Assim, o parecer desta Comissão Permanente é no sentido de que, nos termos em que se apresenta, não foram identificados óbices de ordem financeira e orçamentária à tramitação do projeto. Dessa forma, a Comissão emite parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação do projeto e sua consequente **APROVAÇÃO**.

É esse o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 29 de setembro de 2024.

RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA

Presidente

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES

Membro

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

JOACY LIMA BEZERRA

Membro

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 011/2024 ☒ Aprovado
☐ Apto com Alteração ☐ Reprovado
Votos _____ X
Em 29 / 10 / 2024
1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 008/2024

Recebido em 12/11/2024

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 011, de 24 de setembro de 2024.

EMENTA: “Dispõe sobre o enquadramento dos cargos de Auxiliar de Enfermagem para Técnicos de Enfermagem no âmbito do Município de Estreito, e dá outras providências”.

MÉRITO: O Projeto de Lei foi inscrito na Relatoria desta Comissão, para análise, diante a competência assegurada pelo art. 69, incisos IV e VI, do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei Legislativo.

RELATÓRIO: A Comissão de Saúde analisou o Projeto de Lei nº 011/2024, que propõe a transformação de Auxiliares de Enfermagem para o cargo de Técnico de Enfermagem. Este parecer visa avaliar a relevância, a viabilidade e os impactos da proposta.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO: O projeto tem como objetivo reconhecer a experiência e a formação dos Auxiliares de Enfermagem, promovendo a valorização desses profissionais. A proposta é fundamental para melhorar a qualidade do atendimento à saúde e assegurar que os profissionais sejam adequadamente qualificados para desempenhar suas funções.

ANÁLISE: O enquadramento proposto é essencial para fortalecer as equipes de saúde, uma vez que os Técnicos de Enfermagem desempenham um papel crucial no atendimento ao paciente. A valorização desses profissionais pode resultar em um atendimento mais eficiente e humanizado.

menabente

J



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

VOTO DO RELATOR: Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 011/2024 é pertinente e viável. A proposta deve ser apreciada e votada, considerando sua importância para a valorização dos profissionais de saúde e a melhoria do atendimento à população.

OPINO FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei Legislativo nº 011/2024.

É este o parecer para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 29 de outubro de 2024.

PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÊCO

Relator

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho

meu deite



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

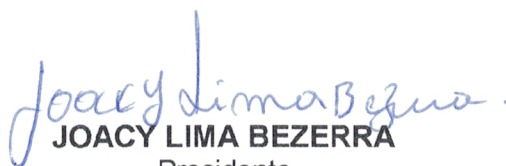
CONCLUSÃO: A Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho, reuniu-se nesta data, com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2024.

Após estudos e análises do referido projeto, foi aprovado o parecer apresentado pelo Vereador Relator da matéria, por 04 votos a favor, do total de 04 vereadores presentes.

Assim, o parecer desta Comissão Permanente é no sentido de que, nos termos em que se apresenta, não foram identificados óbices à tramitação do projeto. Dessa forma, a Comissão emite parecer FAVORÁVEL à regular tramitação do projeto e sua consequente APROVAÇÃO.

É esse o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 29 de outubro de 2024.


JOACY LIMA BEZERRA
Presidente

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho


ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA
Membro

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho


MARIANA PEREIRA LEITE
Membro

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 116, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o enquadramento dos cargos de Auxiliar de Enfermagem para Técnicos de Enfermagem no âmbito do Município de Estreito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, por seus representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, cujas atribuições profissionais se encontram fixadas na Lei nº 7.488, de 25 de junho de 1986, com as alterações feitas pela Lei nº 14.434, de 2022.

Art. 2º Ocorrerá a efetivação do enquadramento dos ocupantes de cargos de Auxiliares de Enfermagem do Quadro Permanente do Município de Estreito no mesmo grupo ocupacional do Cargo de Técnico de Enfermagem, desde que presentes de forma acumulativa as seguintes condições:

I - ser o(a) servidor(a) titular de diploma ou certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação pertinente;

II - ser o(a) servidor(a) devidamente inscrito(a) no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Maranhão como Técnico de Enfermagem;

III - aceitar o(a) servidor(a) ser lotado em quaisquer um dos Órgãos de saúde do Município, mediante declaração, quer seja na zona urbana ou rural e no interesse do SUS, para o desenvolvimento de suas atribuições profissionais, a partir do ato administrativo de remoção e lotação;

IV - que o(a) servidor(a) formule o requerimento escrito, endereçado ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de até 03 (três) anos, requerimento esse que deve ser instruído com a prova dos requisitos para a transformação e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde;

V - que o(a) servidor(a) não responda à processo administrativo ou sindicância disciplinar que possa levá-lo a demissão ou afastamento;

Recebido em 12/11/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



VI - que o(a) servidor(a) tenha cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos no cargo de Auxiliar de Enfermagem;

VII - que o(a) servidor(a) não esteja afastado por problemas de saúde e esteja apto ao trabalho.

Art. 3º O Piso Salarial Nacional de Técnico de Enfermagem, aprovado pela Lei nº 14.434, de 2022, será aplicado a partir da competência em que se efetivar conclusivamente a transformação do cargo e a respectiva lotação do(a) servidor(a), mas com o aproveitamento do enquadramento já realizado no cargo de Auxiliar de Enfermagem, dada as semelhanças de atribuições e natureza dos cargos.

Art. 4º Pela transformação do cargo a que alude o caput do Art. 1º e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 5º Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 6º As despesas eventuais decorrentes da presente lei correrão à conta da Lei Orçamentária vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM – MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 04 de novembro de 2024.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal